Prefeitura Porto Nacional Trabalhando com você

PUBLICADO EM PLACAR
Em 24/12/2020
Rafael Ferrarezi
OAB/TO 2 942-B
Procurador Geral do Município

LEI N.º 2.016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Concessão do Título de Entidade de Utilidade Pública a "Augusta Respeitável e Benemérita Loja Maçônica Aliança Portuense nº. 5".

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,**

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Município de Porto Nacional a **"Augusta Respeitável e Benemérita Loja Maçônica Aliança Portuense nº. 5"**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco n.º 1.407, Setor Aeroporto, neste Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2.º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, devera apresentar, até 30 de abril cada ano, a Secretaria Municipal de Administração, órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestado à coletividade no ano precedente.

Art. 3.º - Cessarão os efeitos desta Declaração de Utilidade Publica, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da averbação da alteração do Registro Publico, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional